



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 77, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 22, de 15 de janeiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescente dispositivo ao Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

Considerando o significativo aumento de casos de contaminação pelo vírus COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Artigo 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 22, de 15 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Av. "Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

1

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 02/03/21

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 172-EXTRA de 02/03/21

6/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2º Fica determinada medida de restrição à circulação de pessoas em vias públicas no município de Taquarituba, a partir das 21 (vinte e uma) horas até às 05 (cinco) horas, do dia 02 de março de 2021 ao dia 14 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades nos Espaços Públicos Municipais serão regulamentados através de portarias, emitidas pelo setor responsável.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 02 de março de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária